

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 05

ASS.: *[Signature]*

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 09/2019.

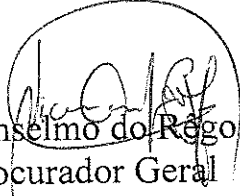
MATÉRIA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 94/2008” e Lei Complementar nº 201/2015 e dá outras providências.

BASE LEGAL: Art. 36, II; Art.38, “V”; Art.40, III; Art. 41, “I”; Art. 43, Art. 45 da LOM; Art. 128, “I”; Art. 132, “II”; Art. 138, §1º, “III” e § 2º, II; Art. 77, “II”, § 2º; Art. 79, “I”, “d” do R.I.

NOTA TÉCNICA: O presente projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Portanto, as Leis alteradas não padece de vício de inconstitucionalidade.

O presente projeto poderá ter seu tramite normal pelo Plenário desta Casa de Leis com o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme artigo 38 da LOM e artigo 79, “I”, “d” do R.I. Tendo seu trâmite em regime de urgência em 45 dias.

S.M.J.i, Projur, 17 de maio de 2019.


Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador Geral
Matricula nº 665